

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
A VOTAÇÃO
Em 30/05/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30/05/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 627-P

Goiânia, 31 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 98, aprovado em sessão realizada no dia 30 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada – TAG.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 98, DE 30 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Institui a Semana Estadual de
Conscientização sobre o Transtorno de
Ansiedade Generalizada – TAG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o
Transtorno de Ansiedade Generalizada – TAG, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do
mês de dezembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade
Generalizada –TAG– tem como objetivos:

I – levar ao conhecimento da população informações sobre a doença;

II – promover a divulgação de ações ou políticas públicas existentes que tenham
por objetivo preservar a saúde das pessoas portadoras do transtorno;

III – promover a orientação sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento
adequado;

IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para
acompanhamento médico especializado.

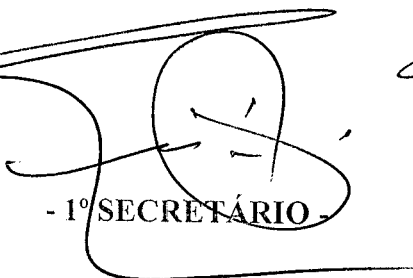
Parágrafo único. As ações de que tratam este artigo poderão ser desenvolvidas por
meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover
palestras, seminários e outros eventos que visem o esclarecimento sobre a doença com a
finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação
constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de
18 de Setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de
maio de 2017.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



(quatrocentos e oitenta milhões de reais);

2.4. a data prevista para o início e o final da implantação ou da ampliação;

3. o crédito outorgado deve ser apropriado em parcelas mensais e sucessivas, conforme definido em termo de acordo;

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 1 e 2.3 da alínea "t" do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 24361

LEI Nº 19.697, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Aut. 98

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada -TAG- tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento da população informações sobre a doença;

II - promover a divulgação de ações ou políticas públicas existentes que tenham por objetivo preservar a saúde das pessoas portadoras do transtorno;

III - promover a orientação sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado;

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover palestras, seminários e outros eventos que visem o esclarecimento sobre a doença com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de Setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 24362

LEI Nº 19.698, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **ALÉCIO MARÓSTICA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 24357

LEI Nº 19.699, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES** o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 24359

LEI Nº 19.700, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Institui as bases do Programa Goiás Sem Fronteiras (PGSF) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Goiás Sem Fronteiras (PGSF), com a finalidade de proporcionar educação e capacitação científica, tecnológica, profissional e de inovação, por meio da concessão de bolsas de estudo, apoio a missões e imersão, vivência e intercâmbio em instituições internacionais de ensino de reconhecida excelência.

Parágrafo único. As ações do Programa de que cuida esta Lei, no cumprimento das obrigações do Estado com a educação e o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, serão complementares aos diferentes níveis e modalidades de educação, às dimensões do trabalho, do empreendedorismo, da ciência e



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

abc

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Paulo Valério da Silva
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Presidente em Exercício

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de junho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar